



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 018/2025.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SAFIRA SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.897.958/0001-62, com sede na Est. Passo do Portão, n.º 148, na cidade de Glorinha/RS, CEP: 94.380.000, por seus representantes legais, Sra. **AMÉLIA CRISTINA GUTMAN**, nacionalidade BRASILEIRA, Médica Veterinária, solteira, inscrita no CPF sob nº 023.751.347-10, portadora do RG nº 080858384, IFR, RJ, residente e domiciliada a Rua Jaime Gonçalves Ferreira, 76, Condomínio Casa de Campo, na cidade de Glorinha/RS, CEP: 94.380.000 e Sra. **JULIA PORTILHO TENÓRIO**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF sob nº 130.246.997-59, portadora do RG nº 282125814, DIC RJ, residente e domiciliada a Rua Arlindo Ferrugem, 182, Centro, Glorinha/RS – CEP: 94.380-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 010/2025, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente feito Contratação de clínica veterinária para a esterilização de cães e gatos machos e fêmeas, conforme solicitado pelo memorando nº 095/2025 – SEMAM de 24/01/2025 e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, e, abaixo descritas:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	120	UN	Esterilização de cães - <b>fêmeas de pequeno porte, até 10kg</b> , com hospedagem de 48 horas após a cirurgia.	R\$ 370,00	R\$ 44.400,00
	02	90	UN	Esterilização de cães - <b>fêmeas de médio porte, de 11kg até 25kg</b> , com hospedagem de 48 horas após a cirurgia.	R\$ 370,00	R\$ 33.300,00
	03	40	UN	Esterilização de cães - <b>fêmeas de grande porte, de 26 a 44kg</b> , com hospedagem de 48 horas após a cirurgia.	R\$ 385,00	R\$ 15.400,00
	04	70	UN	Esterilização de cães - <b>machos de pequeno porte, até 10kg</b> , sem hospedagem, com alta no mesmo dia da cirurgia.	R\$ 209,00	R\$ 14.630,00
	05	70	UN	Esterilização de cães - <b>machos de médio porte, de 11 kg a 25 kg</b> , sem hospedagem, com alta no mesmo dia da cirurgia.	R\$ 215,00	R\$ 15.050,00
	06	50	UN	Esterilização de cães - <b>machos de grande porte, acima de 26 a 44kg</b> , sem hospedagem, com alta no mesmo dia da cirurgia.	R\$ 215,00	R\$ 10.750,00
	07	90	UN	Esterilização de felinos - <b>fêmeas de pequeno porte até 10kg</b> , com hospedagem de 48 horas após a cirurgia	R\$ 187,00	R\$16.830,00
	08	40	UN	Esterilização de felinos - <b>machos de pequeno porte até 10kg</b> , sem hospedagem com alta no mesmo dia da cirurgia.	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
<b>TOTAL: R\$ 155.560,00</b>						



1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

- 1.1.1- O Termo de Referência
- 1.1.2- O Edital de Licitação e seus anexos
- 1.1.3- A Proposta do Contratado

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA:**

2.1- A clínica contratada deverá estar localizada no município de Santo Antônio da Patrulha, ou em um raio de no máximo 40km da sede da Prefeitura, tendo em vista reduzir os gastos com transporte, que serão de responsabilidade da contratante, e proporcionar uma qualidade maior aos animais no transporte, tendo em vista não poderem ficar em trânsito muito tempo para não correr intercorrências, em anexo comprovação de existência de empresas habilitadas no entorno;

2.2- A clínica contratada deverá realizar exames pré-operatórios físicos por anamnese, devendo, nas fêmeas (tanto caninas quanto felinas), ser realizado a ultrassonografia para desconfiância de diagnóstico gestacional;

2.3- As Anestesias devem promover a perda de consciência, analgesia, bloqueio neuromuscular e estabilidade dos parâmetros dos sinais vitais;

2.4- A técnica cirúrgica utilizada na esterilização de machos caninos será a de orquiectomia, já nas fêmeas caninas a técnica utilizada será a de ováriosalpingohisterectomia (OSH);

2.5- Toda medicação necessária, como anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, utilizados no transoperatório e pós-operatório imediato, serão por conta da clínica, bem como a alimentação dos animais hospedados;

2.6- Manter registro detalhado de cada serviço realizado, emitindo relatório mensal ao município, conforme modelo fornecido e constante no edital;

2.7- Apresentar laudo técnico em casos de óbito no transcirúrgico ou pós-cirúrgico imediato;

2.8- Microchipar todos os animais que serão castrados (caso ainda não sejam), com os microchips que serão fornecidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM.

2.9- **Para as fêmeas deve ser fornecido, obrigatoriamente roupa cirúrgica apropriada.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação da clínica para os serviços de esterilização, visando controlar a reprodução de cães nas ruas e nas comunidades carentes a fim de prevenir e controlar zoonoses e reduzir o número de errantes e assim favorecer a adoção dos mesmos. As castrações são destinadas prioritariamente as famílias consideradas baixas rendas e animais de rua.

As inscrições para as castrações serão realizadas no SINE, e avaliadas pelos técnicos para estabelecer os critérios de vulnerabilidade social e baixa renda. Quanto aos animais de rua, será analisado diretamente pela equipe técnica da SEMAM.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1- O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes.

4.2- **Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.**

4.3- O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano da sua vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA E/OU repactuado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

4.4- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

4.5- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.



**4.6-** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**O valor contratual é de R\$ 155.560,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)**

**5.1-** O pagamento será efetuado de forma mensal conforme as esterilizações realizada no mês, até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

**5.2-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

**5.3-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.4-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**5.5-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN RFB 2108/2022.

**5.6-** A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação: 2025/1332 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;**

**Programa de Trabalho: 08.03.18.542.0027.2178 - Manutenção e Controle da Causa Animal;**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;**

**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.**

**Rubrica Item: 3 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS.**

**Dotação: 2026 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**7.2-** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.



**8.3-** Indenizar terceiros por prejuízos que causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**8.4-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos serviços.

**8.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**8.6-** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

**8.7-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**8.8-** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela empresa detentora do contrato no processo licitatório.

**8.9-** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.10-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.11-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

**8.12-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**9.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**9.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**9.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**9.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

**9.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO  
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)  
Data: 07/03/2025 13:50:01

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 **AMELIA CRISTINA GUTMAN**  
Data: 07/03/2025 10:16:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**SAFIRA SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS LTDA**  
**CONTRATADA**